



Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



CONTRATO Nº 2019.05.02.001/DP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BATURITÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM MARIA REGINA RODRIGUES ALVES PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Baturité, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Matriz, S/N, Palácio entre Rios, Centro, Baturité/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.387.343/0001-08, através da Secretaria de Saúde, neste ato representado pela Secretária de Saúde, **CLÁUDIA DO CARMO RICARTE COELHO**, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO** e **MARIA REGINA RODRIGUES ALVES**, inscrita no CPF n.º 121.277.103-63, com domicílio na Av. Mário Gomes de Oliveira, Raposa, Baturité/CE, CEP: 62.760-000, denominada simplesmente **LOCADOR** resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem seu fundamento legal no inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- Locação de um Imóvel situado na estrada de acesso Raposa Oiticica, 54cl Comunidade Raposa, Baturité-CE, para funcionamento provisório do **CENTRO DE ATENDIMENTO DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA**. O imóvel objeto da locação possui uma área total de 71,14, sendo composto pelas seguintes áreas:

- Prédio (térreo) contendo 71,14 metros quadrados de área construída, sendo 2 (duas) salas de atendimento, 1 (uma) recepção, 1 (uma) copa, 1 (um) banheiro. Os ambientes possuem piso de cimento liso, cobertura em telha colonial cerâmica, janelas e portas de madeira com bom acabamento e estado de conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- O aluguel mensal pactuado e mutuamente aceito será no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para o imóvel, reajustável na periodicidade mínima determinada pela legislação vigente, através de TERMO ADITIVO, perfazendo um total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), em 08 (oito) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4 – Em caso de renovação ou prorrogação deste contrato os valores poderão ser corrigidos de acordo com os índices oficiais, IGPM/FGV, ou outro índice indicado pelo governo federal que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O prazo de locação será de 08 (oito) meses, com início em 06/06/2019 e término em 31/12/2019, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado nos limites da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO

Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité – Ceará – Cep 62.760-000
CNPJ Nº 07.387.343/0001-08



Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



6.1. A LOCATÁRIA obriga-se a pagar ao LOCADOR(A) ou ao seu procurador legalmente constituído, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, a importância descrita na Cláusula Terceira deste Termo, devendo ser depositada na conta:

Caixa econômica Federal / Ag: 1111 / OP: 013 / CC: 50352-3

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

7.1 - BENFEITORIAS – O LOCATÁRIO poderá fazer pequenas benfeitorias e adaptações nos imóveis, necessárias para o seu funcionamento e ao exercício de suas atividades, ficando proibidas as reformas e ampliações que demandem gastos elevados, pois estas incorporarão ao imóvel com exceção das removíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE -- O LOCATÁRIO, findo e não prorrogado o prazo contratual e observada a cláusula anterior, obriga-se a devolver o imóvel nas condições que o recebeu, descritas no LAUDO DE VISTORIA, assinado nesta data, ficando impedido de sublocá-lo total ou parcialmente, sem prévia autorização do LOCADOR e em consonância com a SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ. Serão pagas pelo LOCATÁRIO as despesas ordinárias de consumo de luz, seguro incêndio, relacionadas com o objeto da locação. Correrão por conta do LOCADOR as despesas relativas às taxas e impostos que, por força de Lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel. Durante a vigência deste contrato o LOCADOR se obriga a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitabilidade, cuja perda o LOCATÁRIO não der causa. Os consertos e reparos necessários à conservação e as boas condições de habitação do imóvel, serão feitas pelo LOCATÁRIO, com a finalidade de manter o imóvel e os bens móveis nas condições observadas na vistoria inicial, que é parte integrante deste CONTRATO. Enquanto durar a locação, o LOCATÁRIO poderá defender o imóvel como se fosse o proprietário.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1- O LOCADOR se obriga a manter todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 10 301 0400 2.054 Gestão dos Serviços de Atenção Básica, elemento de despesa nº 3.3.90.36.00. – Fonte de Recursos: 1214000000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar as sanções previstas na Lei Nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, são assegurados os direitos previstos no art. 80 da Lei citada.

Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité – Ceará – Cep 62.760-000

CNPJ Nº 07.387.343/0001-08



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

Findo o prazo de locação aqui contratada, ou rescindida por qualquer motivo, o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel, ora locado, inteiramente desocupado, no mesmo estado de conservação e limpeza em que recebeu consoante Laudo de Vistoria apenso, o qual passa a fazer parte integrante deste CONTRATO, obrigando-se ainda o **LOCATÁRIO**, nesta ocasião, a apresentar ao **LOCADOR**, os comprovantes de quitação e corte de energia, bem como se responsabiliza pelos prejuízos e danos ocasionados ao imóvel, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, importará na rescisão do mesmo, independentemente de interpelação judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra parte, multa correspondente a 03 (três) meses de aluguéis vigentes, reduzida proporcionalmente ao tempo do aluguel já cumprido na forma do artigo 924 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS


15. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. Fica eleito o foro da cidade de Baturité/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos, com expressa renúncia por mais privilegiado que seja. E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Baturité/CE, 02 de Maio de 2019.


Cláudia do Carmo Ricarte Coelho
Secretaria de Saúde
LOCATÁRIO


MARIA REGINA RODRIGUES ALVES
CPF sob o nº 121.277.103-63
LOCADOR



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Baturité torna publico o Extrato do Instrumento Contratual Nº 2019.05.02.001/DP, para o objeto abaixo.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0901.10.301.04002.054

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

OBJETO: Locação de um Imóvel situado na estrada de acesso Raposa Oiticica, 54cl Comunidade Raposa, Baturité-CE, para funcionamento provisório do CENTRO DE ATENDIMENTO DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA.

LOCADOR: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE BATURITÉ

PRAZO DE LOCAÇÃO: Inicio 02 de Maio de 2019 até 31 de Dezembro de 2019.

ASSINA PELO LOCADOR: MARIA REGINA RODRIGUES ALVES

ASSINA PELO LOCATARIO: CLAUDIA DO CARMO RICARTE COELHO

VALOR MENSAL: R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

VALOR TOTAL: R\$3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato(s): **Nº 2019.05.02.001/DP**, cujo objeto é locação de um Imóvel situado na estrada de acesso a Raposa Oitocica 54 cl Comunidade Raposa, Baturite/CE, para funcionamento provisório do **CENTRO DE ATENDIMENTO DE SAUDE DA ATENÇÃO BÁSICA**, foi afixado no dia 02 de Maio de 2019 no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

BATURITÉ - CE, 02 de Maio de 2019.



CLAUDIA DO CARMO RICARTE COELHO
Secretaria de Saúde